



NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA

Normas 01/2019, específicas para credenciar, recredenciar e descredenciar docentes no PPGCOM-UFPA, aprovadas pelo Colegiado em reunião realizada em 15/04/2019 e atualizadas em reunião do dia 28/06/2019.

A presente normativa estabelece critérios para a composição do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Cultura e Amazônia (PPGCOM) da Universidade Federal do Pará (UFPA) conforme diretrizes dos órgãos competentes, Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA e Regimento do PPGCOM-UFPA.

- **Art. 1º** O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes obedecerão aos interesses do Programa em vista do seu planejamento estratégico para cada quadriênio.
- **Art. 2º** O pedido de credenciamento ou recredenciamento ou descredenciamento deve ser encaminhado pelo docente à Coordenação do Programa e submetido ao Colegiado do PPGCOM- UFPA, que dará início ao encaminhamento do processo.
- **Art. 3º** No caso de descredenciamento, a solicitação também poderá ser feita pela coordenação do PPGCOM-UFPA, caso o docente não esteja atendendo aos interesses do Programa.
- **Art. 4º** Os docentes credenciados ou recredenciados serão classificados como: a) Docentes Permanentes; b) Docentes Colaboradores/as.

Parágrafo Único – A proporcionalidade entre Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores/as deverá respeitar os percentuais estabelecidos pelas normas da área.

DO PERFIL DO DOCENTE

Art. 5º Poderá ser credenciado ou recredenciado, o docente portador do título de Doutor/a em Comunicação ou áreas afins, obtido no País ou no Exterior (devidamente revalidado), Livre Docente ou de Notório Saber, que atenda às exigências previstas nesta normativa.

Parágrafo Único – Caso a titulação não seja em Comunicação, mas em áreas afins, poderão credenciar-se candidatos que: a) têm ou já tiveram projetos de pesquisa contemplados na área da Comunicação por agências de fomento ou b) produziram tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à Comunicação ou c) publicaram, na





condição de primeiro autor, pelo menos três trabalhos com recorte temático claramente vinculado à área de Comunicação, entre artigo, capítulo de livro e livro (texto integral).

DO CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO

Art. 6º Para que o docente seja credenciado ou recredenciado junto ao PPGCOM-UFPA, é necessário:

- a) No caso de credendiamento, apresentar o mínimo de 280 pontos de publicação para Docente Permanente ou o mínimo de 140 pontos para Docente Colaborador/a nos últimos quatro anos, conforme documento da Área de Comunicação em vigência. Metade dessa pontuação deve ser obtida com publicação em estratos superiores;
- b) No caso de recredendiamento, apresentar o mínimo de 560 pontos de publicação para Docente Permanente ou o mínimo de 280 pontos para Docente Colaborador/a nos últimos quatro anos, conforme documento da Área de Comunicação em vigência. Metade dessa pontuação deve ser obtida com publicação em estratos superiores;
- c) participar de Projetos de pesquisa ou de cooperação científica e social relevantes para o Programa compatíveis com a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar;
- d) propor ações que promovam a integração entre as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, envolvendo os níveis de Graduação e de Pós-Graduação;
- e) propor atividades de inserção social e visibilidade na área da Comunicação, tais como cursos de curta duração, palestras, ações com o Ensino Básico, Fundamental e Médio, etc.

Art. 7º No pedido de credenciamento ou de recredenciamento para Docente Permanente ou Docente Colaborador, o(a) solicitante deverá:

- a) indicar Linha de Pesquisa na qual pretende atuar;
- b) indicar, dentro da Linha de Pesquisa escolhida, as áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar;
- c) indicar, pelo menos, uma disciplina do ementário do PPGCOM-UFPA que pretenda ministrar;
- d) indicar o link do Currículo Lattes, que deverá estar atualizado;
- e) indicar sua participação como coordenador ou, no caso de Docente Colaborador/a), como integrante de projeto ou subprojeto de pesquisa ou de projeto de cooperação científica e social, em desenvolvimento ou a ser desenvolvido, compatível com a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar.





Parágrafo I – Docente externo ao Instituto de Letras e Comunicação (ILC) ou à Universidade Federal do Pará (UFPA) poderá ser credenciado ou recredenciado em caráter excepcional, mas deverá apresentar uma declaração, de sua instituição de origem, garantindo disponibilidade para atuar no PPGCOM-UFPA.

Parágrafo II – O credenciamento ou recredenciamento terá validade de quatro anos para Docente Permanente.

Parágrafo III – O credenciamento ou recredenciamento terá validade de dois anos para Docente Colaborador/a, podendo ser renovado por igual período. Após esse período, caso o docente queira solicitar novo credenciamento como Colaborador/a, deverá ser observado o intervalo de 24 meses.

Parágrafo IV – No caso de pesquisador visitante, o credenciamento seguirá as mesmas normas estabelecidas pelo Programa para Docente Permanente ou Colaborador/a e terá duração estabelecida de acordo com o tempo de permanência na instituição.

DA AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO

- **Art. 8º** O credenciamento de novos/as Docentes pode ser solicitado a qualquer momento ao Programa e será submetido ao Colegiado, que analisará o(s) pedido(s) pelo menos uma vez ao ano, conforme critérios previstos e relacionados nesta normativa.
- **Art. 9º** No máximo a cada quatro anos e se possível no início de cada quadriênio de avaliação da CAPES, todos/as os/as docentes credenciados deverão ser submetidos aos procedimentos de recredenciamento, conforme calendário definido pelo Colegiado do Programa.
- **Art. 10** A avaliação dos pedidos de credenciamento e de recredenciamento será realizada por uma comissão indicada pelo Colegiado.
- **Art. 11** A Comissão de Avaliação de Credenciamento e de Recredenciamento será composta por dois docentes externos ao Programa, com inserção em cursos de Doutorado, e por, no mínimo, um docente do PPGCOM-UFPA.
- **Art. 12** A referida comissão poderá solicitar comprovantes e/ou outros documentos e informações que julgar pertinentes à avalição.
- **Art. 13** A comissão emitirá parecer sobre os/as candidatos/as, recomendando ou não o seu credenciamento ou recredenciamento e propondo o tipo de vínculo (Permanente ou Colaborador/a), respeitada a proporcionalidade prevista pelo Documento de Área da Comunicação.
- **Art. 14** Cabe ao Colegiado do PPGCOM-UFPA a decisão sobre o credenciamento e recredenciamento de docentes considerando os pareceres da comissão de avaliação.





Art. 15 Caso o docente interrompa o seu vínculo com o PPGCOM-UFPA, um novo pedido de credenciamento será avaliado como solicitação inicial e não como renovação (recredenciamento), respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa.

DO DESCREDENCIAMENTO

- Art. 16 Poderá ser descredenciado do PPGCOM-UFPA, após apreciação do Colegiado:
 - a) o docente que solicitar o descredenciamento;
 - b) o docente que não atender às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;
 - c) o docente que não ofertar disciplina anualmente;
 - d) o docente (Permanente) que não realizar o mínimo de uma orientação, anual, em andamento;
 - e) o docente (Permanente) que não finalizar duas orientações no quadriênio, salvo em caso de mudança de orientador/a ou de desistência do discente;
 - f) o docente que não participar, no mínimo, da metade das reuniões ordinárias agendadas para o ano vigente, com exceção aos que estiverem licenciados e/ou sediados em outra instituição;
 - g) o docente que não atender às exigências explicitadas nestas normas.
- **Art. 17** O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento, mas não poderá participar da oferta de vagas na seleção subsequente nem da oferta de disciplinas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 18** Em caso de docentes externos à UFPA, o credenciamento não estabelece vínculo funcional com a instituição.
- **Art. 19** Estas normas passam a vigorar em 15 de abril de 2019 e revogam as normas anteriores sobre Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docente, de 16 de abril de 2010.
- **Art. 20** Os casos não previstos nestas normas serão avaliados pelo Colegiado do PPGCOM-UFPA.